

BATALHA boletim digital

Nº33 // julho de 2017 // ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS / EDITAIS / REGIMENTOS

Avisos 3

Despachos 7

Editais 13

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública

Declaração de Retificação aos artigos: 8.º, n.ºs 1 e 2; 9.º, n.º 3; 10.º, n.º 3; 11.º, n.º 2; 14.º, n.º 2 e 15.º, n.ºs 1 e 2, e Anexo B, n.º 1, todos do Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros) e ao artigo 87.º, n.º 1, alínea d) do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais» do Município da Batalha.

Declaração de Retificação

Por ter sido aprovado com inexactidão os artigos: 8.º, n.ºs 1 e 2; 9.º, n.º 3; 10.º, n.º 3; 11.º, n.º 2; 14.º, n.º 2 e 15.º, n.ºs 1 e 2, e Anexo B, n.º 1, todos do Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros), já publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 243, de 17 de dezembro de 2014, retifica-se o texto dos referidos artigos. Assim:

- no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, onde se lê “Anexo C” antes deve ler-se “Anexo B”;
- no artigo 9.º, n.º 3, onde se lê “Anexo C” antes deve ler-se “Anexo B”;
- no artigo 10.º, n.º 3, onde se lê “Anexo B” antes deve ler-se “Anexo C”;
- no artigo 11.º, n.º 2, onde se lê “Anexo B” antes deve ler-se “Anexo C”;
- no artigo 14.º, n.º 2, onde se lê “Anexo B” antes deve ler-se “Anexo C”;
- no artigo 15.º, n.º 1, onde se lê “Anexo C” antes deve ler-se “Anexo B”;
- no artigo 15.º, n.º 2, onde se lê “Anexo” antes deve ler-se “Anexo B”;
- no Anexo B, n.º 1), onde se lê «Quartos 15 minutos – 0,15», deve ler-se, «Quartos 15 minutos e seguintes – 0,15 €».

Por ter sido aprovado com inexactidão o artigo 87.º, n.º 1, alínea d) do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais» do Município da Batalha, já publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, retifica-se o texto do referido artigo. Assim, onde se lê: «Quartos 15 minutos – 0,15», deve ler-se, «Quartos 15 minutos e seguintes – 0,15 €».

Para constar se publica a presente retificação, a qual foi objeto de conhecimento e aprovação na reunião de Câmara de 03 de julho de 2017.

Paços do Concelho da Batalha, 04 de julho de 2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Alberto Oliveira Henriques.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Proposta de Regulamento - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 2017/0304/GAP, tomada em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2017, foi aprovada a proposta de Regulamento - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a

proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Concelho da Batalha, 03 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DA BATALHA

Considerando que:

1. A existência de estruturas materiais e humanas afetas à captura de canídeos e felinos vadios, abandonados ou errantes, alojamento e prevenção de doenças dos mesmos é uma necessidade postulada pelas mais elementares regras de higiene e saúde públicas.
2. Considerando que a existência de uma entidade apta a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia, é uma incumbência dos poderes públicos na medida em que a prevenção e despiste de doenças dos animais transmissíveis ao ser humano é uma questão de ordem pública.
3. A existência de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é uma medida necessária com vista a reduzir o número de animais abandonados e vadios na via pública, garantindo valores como a segurança e a tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, a segurança de bens.
4. As câmaras municipais são competentes para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felinos e para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
5. As medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.
6. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.
7. A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes e determina que se institua um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha;
8. Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Município da Batalha procedeu à construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.
9. Para uma boa gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia, importa definir as regras de funcionamento e utilização do mesmo, em obediência ao princípio da legalidade.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º

265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro; Lei n.º 92/95 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, e pela Lei n.º 69/2014, de 29/08 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto; Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril de 2017 e artigos 100.º e 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação da presente Proposta de Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha, adiante também designado pelo seu acrónimo CROACB, pelo município e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas, sendo aplicável na área territorial do Município da Batalha.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao CROACB o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização das ações de profilaxia médica e sanitária determinadas, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes.

2. Compete em especial ao CROACB:

- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas, determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) O abate, a occisão e eutanásia de animais, nos casos expressamente previstos na Lei e no presente Regulamento;
- e) A execução das ações de profilaxia médica e sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação animal;
- g) A recolha, receção e eliminação de cadáveres de animais;
- h) A promoção da adoção de animais.
- i) A esterilização de animais nos casos previstos no presente regulamento e na lei.

Artigo 3.º

Composição

O CROACB é composto pelos seguintes setores, ligados e relacionados funcionalmente:

- a) Áreas sociais, áreas de atendimento ao público e o Serviço Médico Veterinário Municipal, para execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.
- b) Setor de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos Serviços Municipais ou outros, nos termos legais vigentes, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona destinada ao isolamento profilático, bem como uma sala de occisão.

Artigo 4.º

Localização

O CROACB está localizado na Rua Principal, n.º 13, no lugar de Brancas, 2440-090 Batalha.

Artigo 5.º

Orgânica

1. O CROACB integra-se na Unidade Orgânica da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do respetivo Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.

2. A coordenação e direção técnica do CROACB é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal – MVM.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1. O CROACB assume a devida responsabilidade dos animais capturados após a receção nas suas instalações.

2. O CROACB declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no centro de recolha oficial, nomeadamente durante o período legal determinado para a restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;

b) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;

c) Animais selvagens: todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;

d) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

i. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

iii. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

iv. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

e) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;

f) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual

existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio, ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;

h) Autoridade competente: a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as Juntas de Freguesia e a Guarda Nacional Republicana (GNR);

i) Bem-estar animal: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

j) Centro de recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil e gatil municipal;

k) Dono ou detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes;

l) Médico Veterinário Municipal (MVM): autoridade sanitária concelhia com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do CROACB, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e do bem-estar animal;

m) Pessoa competente: a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia;

n) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal.

SECÇÃO II

Da promoção do bem-estar animal

Artigo 8.º

Promoção do bem-estar animal

1. A Câmara Municipal compromete-se, através deste Regulamento, com a promoção do bem-estar animal do concelho, adotando princípios de precaução contra atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico.

2. O CROACB, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.

SECÇÃO III

Colaboração com outras Entidades

Artigo 9.º

Protocolos com outros Municípios

O Município da Batalha pode estabelecer protocolos de cooperação com autarquias da região e outras entidades, devendo para tal aceitar as condições estipuladas no presente Regulamento, incluindo o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município da Batalha.

Artigo 10.º

Colaboração com a Administração Central

1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, a Câmara Municipal pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico - Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – IP, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

2. No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas do Município, procurando incutir nos jovens o

respeito e a estima pelos animais.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DO CROACB

SECÇÃO I

Do Funcionamento do CROACB

Artigo 11.º

Horário de funcionamento e normas de atendimento

1. O CROACB terá os seguintes horários de funcionamento:

a) Horário de atendimento:

Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30 | 14h00 – 16h00

b) Visita aos animais alojados (*)

Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30 | 14h00 – 16h00

c) Horário de atendimento Médico Veterinário

– Adoção: Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30

– Vacinação antirrábica: Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30

– Identificação eletrónica: Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30

d) Receção de animais e cadáveres de animais (**)

Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30 | 14h00 – 16h00

(*) visitas de grupo carecem de autorização prévia
(**) apenas aplicável a animais provenientes do Concelho da Batalha

2. Os horários referidos no número anterior poderão ser alterados por despacho do Presidente da Câmara, e devidamente publicitados por Edital.

3. Qualquer informação pretendida ou eventual reclamação deverá ser apresentada junto do serviço de atendimento do CROACB.

4. As visitas de utentes à zona de alojamento de animais do CROACB só são permitidas desde que acompanhados por funcionário do CROACB.

5. Quando, por motivo de serviço externo ou qualquer outro impedimento, não seja possível o acompanhamento dos utentes por funcionário do CROACB, é reservado o direito de não serem permitidas visitas de qualquer natureza.

6. Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACB enquanto ocorrerem os serviços de limpeza e desinfeção das instalações, a alimentação dos animais, bem como a occisão.

Artigo 12.º

Alojamento

1. O CROACB deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas suas instalações, até à sua reclamação, levantamento, alienação ou occisão.

2. Os cães particularmente agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados, e contidos ou encaminhados à distância com laço ou painel de rede móvel, podendo usar-se, no caso de doença ou agressividade extrema, outros meios legalmente permitidos.

3. Os cães em sequestro e observação por suspeita de raiva serão, obrigatoriamente, alojados individualmente, em cela especificamente destinada a esse fim e assinalada por placa indicadora de perigo.

Artigo 13.º

Cuidados sanitários

Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACB, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

Artigo 14.º

Alimentação e abeberamento

1. A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2. Na alimentação dos animais, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Cachorros e gatinhos entre os seis e doze semanas de idade devem ser alimentados três vezes ao dia.
 - Cães e gatos com idades compreendidas entre doze semanas e um ano devem ser alimentados duas vezes por dia.
 - Os animais mais velhos devem ser alimentados uma vez por dia.
3. A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade.
4. Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico veterinárias.
5. É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

Artigo 15.º

Higiene do pessoal e das instalações

- Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio.
- A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.
- As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e aseo.
- Para cumprimento do referido no número anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados.
- Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.
- Todo o lixo deve ser depositado nos contentores adequados, devendo estes ser removidos das instalações, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.
- Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.

Artigo 16.º

Identificação do animal e registos

- Todos os animais que deem entrada no CROACB são identificados individualmente através da atribuição de um número de ordem sequencial, devendo corresponder a cada um uma Ficha Individual, onde constem, para além dos respetivos números de ordem e de chapa, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares) e do respetivo dono, detentor ou apresentante.
- Todos os animais que deem entrada no CROACB provenientes de entregas voluntárias (Artigo 21.º), devem ser acompanhados de uma declaração escrita – Termo de Entrega a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada pelo detentor ou apresentante, onde declare que para os efeitos legais, põe termo à propriedade, posse ou detenção desse animal, transmitindo a posse e propriedade do mesmo para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega e que toma conhecimento das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos centros de recolha oficiais bem como ser advertidos da cominação prevista no art.º 388.º do Código Penal para o abandono dos animais.
- O animal que seja restituído ou cedido pelo CROACB, só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento

pelos mesmos de um Termo de Responsabilidade, onde conste a sua identificação e a morada completa, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela posse e detenção de um animal de companhia, o qual deve ficar em arquivo, anexo à ficha individual do animal.

4. Para além do previsto no n.º 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.

Artigo 17.º

Registos diários e mensais do movimento de animais no CROACB

- O CROACB deve manter, devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado, o movimento diário dos animais alojados.
- Até ao dia 10 do mês seguinte, o CROACB deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal dos animais alojados (datas de entrada, nascimentos, óbitos, datas de saída, destino dos animais e outras informações que o MVM considere importantes).

Artigo 18.º

Publicidade

Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, a existência no CROACB de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono, através da adoção prevista no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Ações de captura, profilaxia médica e sanitária e destino dos cães e gatos

Artigo 19.º

Captura/recolha de animais vadios, errantes ou abandonados

- Incumbe à Câmara Municipal da Batalha, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do MVM, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROACB, onde permanecerão alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.
- Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e/ou exceções devidamente fundamentadas, por escrito, ao responsável pela Unidade Orgânica onde se integra o CROACB.
- Os animais capturados serão submetidos a exame clínico pelo MVM, que do facto elaborará relatório síntese, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROACB durante um período definido no número 1 deste artigo.

Artigo 20.º

Recolhas compulsivas e sequestros sanitários

1. A Câmara Municipal, sob responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares e associações, destinados a ser alojados no CROACB, nas seguintes situações:

- Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito;
- Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições

adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.

2. A Câmara Municipal pode ainda, sob responsabilidade do MVM, proceder ao sequestro sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:

- Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido para Centro de Recolha Oficial, a expensas do respetivo dono ou detentor, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas anexa.
 - Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:
 - Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica.
 - Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM, que o respetivo domicílio não ofereça garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais,
 - Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no Centro de Recolha Oficial, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.
3. Serão ainda alojados no CROACB, os animais capturados e recolhidos por suspeita de terem sido usados em lutas, ou quando esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais, devendo o MVM comunicar o facto à DGAV, que decide o destino dos mesmos.
4. Todo o animal alojado no CROACB, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa, pelo respetivo dono ou detentor.
5. Nos casos de ser possível a restituição ao dono ou detentor, o animal só é restituído após prévia autorização do MVM e após sujeição às ações de profilaxia médico-sanitárias consideradas obrigatórias, desde que seja feita prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais.
6. Para além do previsto no n.º 4, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.
7. No caso do animal agressor, que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, se encontrar vacinado contra a raiva e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, a vigilância clínica pode ser domiciliária, devendo neste caso o detentor do animal entregar no CROACB um termo de responsabilidade, redigido e assinado pelo médico veterinário assistente, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária do animal durante 15 dias, devendo no fim do prazo comunicar o estado do animal ao MVM.

Artigo 21.º

Entregas voluntárias de animais

1. As pessoas com residência no Município da Batalha, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, podem entregar

animais de companhia no CROACB. 2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior, fica condicionada à existência de vaga no CROACB, ao preenchimento pelo detentor dos animais do Termo de Entrega e ao pagamento da respetiva taxa.

3. A CROACB reserva-se o direito de não aceitar ninhadas, que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento.

4. O CROACB pode recolher animais e/ou cadáveres de animais, no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, e mediante o pagamento da respetiva taxa.

5. Após o preenchimento do Termo de Entrega e da entrega do animal no CROACB, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

6. Quem entregar o animal assina uma declaração sob compromisso de honra em que como a entrega é realizada com os fundamentos do número 1.

7. Caso a CROACB venha a ter fundadas suspeitas de que a entrega voluntária do animal configura uma situação de abandono deverá participar tal facto ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público territorialmente competente

SECÇÃO III

Destino dos animais do CROACB

Artigo 22.º

Reclamação pelo detentor

1. No caso de detentor reclamar a posse de animal alojado no CROACB, este só pode ser entregue depois de identificado e submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, e sob termo de responsabilidade do detentor, onde conste a sua identificação completa.

2. Os animais recolhidos ou capturados só podem ser entregues aos seus detentores após o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

3. Para além do previsto nos números anteriores, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência e identificação pessoal.

4. Para a entrega de animais perigosos ou potencialmente perigosos, para além do disposto nos números anteriores, é obrigatória, no ato da restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respetiva licença de detenção de cão perigoso ou potencialmente perigoso, bem como o cumprimento integral da legislação específica.

Artigo 23.º

Destino dos animais quando não reclamados

1. Os animais acolhidos pela CROACB que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar – se como tal após o prazo previsto.

2. Findo o prazo de reclamação, os animais referidos no número anterior podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais.

3. A CROACB e a Câmara Municipal da Batalha divulgam ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção através de plataforma informática.

4. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para procederem à recolha dos mes-

mos no prazo de 5 dias, sendo advertidos da cominação prevista no art.º 388.º do Código Penal.

5. Caso os detentores referidos no número anterior não recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público territorialmente competente.

Artigo 24.º

Abate, occisão e eutanásia dos animais

1. O abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelocação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

2. O abate ou occisão de animais só pode ser realizado por médico veterinário depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinem a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar e única e exclusivamente nas seguintes situações: a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;

b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;

c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CROACB uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa.

3. Sempre que exista a suspeita de raiva em animais agressores ou agredidos, o abate só pode ser realizado após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento ou sequestro.

4. A eutanásia pode ser realizada no CROACB, por médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal.

5. Em qualquer dos casos, abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal e de acordo com as boas práticas para a realização do abate, occisão e eutanásia divulgadas pela DGAV e pela Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 25º

Esterilização de animais

1. Como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CROACB deve promover a esterilização dos animais, de acordo com as boas práticas da atividade.

2. A esterilização dos animais que tenham dado entrada nos CROACB e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção.

Artigo 26.º

Adoção

1. O CROACB divulga ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

2. A adoção de animais do CROACB realiza-se sempre na presença do MVM. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados nacional, em nome do adotante e submetido às ações de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias para o ano

em curso. Estas ações obrigam ao pagamento da respetiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGAV para as campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente.

3. No caso da adoção não serão devidos os valores correspondentes à estadia dos animais até essa data.

4. O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade.

5. O CROACB reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

SECÇÃO IV

Recolha e receção de cadáveres

Artigo 27.º

Recolha de Cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues no CROACB, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

Artigo 28.º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva taxa, os serviços do CROACB podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no concelho, conduzindo-os ao CROACB.

Artigo 29.º

Acondicionamento de cadáveres animais

1. Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, congelados e acondicionados em sacos de plástico, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

2. Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.

3. É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto aos cadáveres.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

Artigo 31.º

Taxas

1. As taxas a aplicar no âmbito do presente Regulamento são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha.

2. As taxas previstas no presente Regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 32.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Lacunas e omissões

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão regula-

das pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicitação.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Decisão Final relativa à fixação da Zona Especial de Proteção do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Valinho do Rei e do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Pidiogo, sitas na freguesia do Reguengo do Fetal, concelho de Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz Público que, nos termos da alínea t), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi aprovada pelo executivo municipal, em reunião ordinária de 3 de janeiro de 2017, a fixação de uma Zona Especial de Proteção dos Sítios de Interesse Municipal das Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e de Pidiogo (Deliberação n.º 2017/0012/DOTOM-STOT).

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, procedeu-se à publicitação para consulta dos elementos do processo no sítio da Inter-

net, no boletim municipal e nos jornais regionais. Em acordo com o estatuído no artigo 32.º do referido Decreto-Lei que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, publica-se a decisão final de fixação da zona especial de proteção de 50 metros dos Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Valinho do Rei e do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Pidiogo, sitas na freguesia do Reguengo do Fetal.

Paços do Concelho da Batalha, 19 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Declaração de Retificação ao artigo 24.º, alínea i) do Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública.

Declaração de Retificação

Por ter sido aprovado com inexatidão o artigo 24.º, alínea i) do Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública, já publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 137, de 18 de julho de 2017, retifica-se o texto do referido artigo. Assim:

– no artigo 24.º, alínea i), onde se lê, “Poluir a via pública com dejetos provenientes de fossas ou com águas servidas – coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional”, antes deve ler-se, “Poluir a via pública com dejetos provenientes de lamas, fossas ou com águas servidas – coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional”.

Para constar se publica a presente retificação, a qual foi objeto de conhecimento e aprovação na reunião de Câmara de 31 de julho de 2017.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 13/G.A.P./2017

TERAÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA E MERCADO NOS DIAS 14 E 15 DE AGOSTO DE 2017

Considerando que,

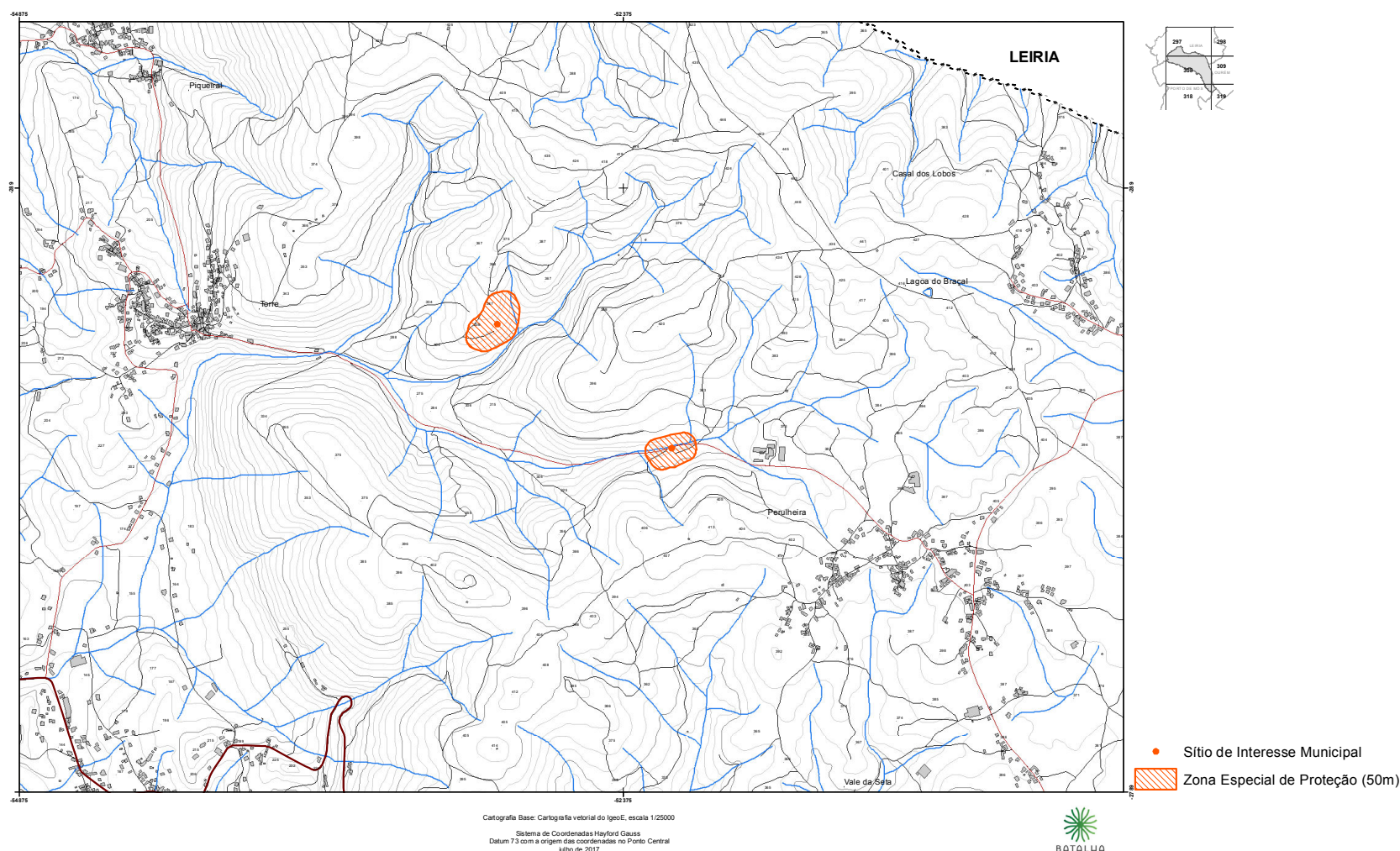
Nos próximos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto irão realizar-se as habituais festividades da Vila, com a realização de diversos eventos culturais, recreativos e desportivos, com a participação de várias empresas na mostra de atividades económicas locais, Anualmente, realiza-se a Feira Anual de Agosto, integrada nas festividades da Vila, com programação e horário a definir pelo Município, previamente à realização do evento;

Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, publicado no D.R., 2.ª série n.º 147 de 02/08/2011 (aviso n.º 15244/2011), com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20571/2011, publicadas no D.R., 2.ª série, n.º 179 de 17/10/2011, a Câmara Municipal pode alterar os horários de funcionamento de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, previamente à realização do evento;

Com base no exposto, DETERMINO:

1. Que a Feira e o Mercado que se realizarão, res-

Localização dos Sítios de Interesse Municipal das Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e Pidiogo- fixação de Zona Especial de Proteção



petivamente, nos dias 14 e 15 de agosto de 2017, tenham o horário de funcionamento compreendido entre as 06:00h e as 16:00h, devendo o espaço ficar desocupado até às 17 horas do respetivo dia;

2. Que seja publicitado Edital para conhecimento público;

3. Que o presente despacho seja submetido a ratificação do Executivo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 14/G.A.P./2017 CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS

Considerando que,

Após o termo de entrega de candidaturas, na sequência do processo encetado por esta Autarquia, tendente ao preenchimento de eventuais vagas na Bolsa de Agentes Eleitorais, publicitado através de Edital, datado de 05-06-2017, na página eletrónica do Município e afixado no edifício do Município e das Juntas de Freguesia;

Foram rececionadas candidaturas em reduzido número para a constituição da bolsa de agentes eleitorais a recrutar de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 22/99, de 21

de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril:

Freguesia da Batalha 70;
Freguesia da Golpilheira 20;
Freguesia do Reguengo do Fétal 30;
Freguesia de São Mamede 40.

DETERMINO que se atualize da forma que se segue, a Bolsa de Agentes Eleitorais constituída em 2013, ordenada de acordo com os pressupostos definidos na Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril:

a) Em função do nível de habilitações literárias dadas pelos candidatos;

b) Em caso de igualdade de classificação preferirá o candidato mais jovem.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

N.º	Nome	Habilitação	Data nascimento	Morada	Eleitor
	Daniela Sousa Tomás	Mestrado	09-04-1992	Rua das Milheirices, nº33 2495-026 São Mamede	4880
	Mara Rodrigues Ribeiro	Mestrado	17-03-1989	Rua Grutas da Moeda, nº 16 Moita do Martinho 2495-028 São Mamede	4301
	Liliana Pereira Moniz (Bolsa 2013)	Mestrado	11-01-1984	Estrada do Covão do Espilheiro, nº 9 - Lapa Furada 2495-São Mamede	3937
	Juliano Miguel Amado Roque (Bolsa 2013)	Mestrado	11-01-1984	Rua Principal, nº 86 Perulheira 2495-029 São Mamede	4910
	Cátia Carvalhana Rosa (Bolsa 2013)	Licenciatura	25-12-1985	2495-032 São Mamede	4103
	Ana Rita Gomes Filipe (Bolsa 2013)	Licenciatura	08-11-1983	Rua da Barreira, n.º 3 2495-026 São Mamede	4201
	Tânia Marisa Correia Oliveira (Bolsa 2013)	Licenciatura	22-12-1982	Estrada de Fátima nº 13, Vale de Ourém 2495-036 São Mamede	3834
	Lucília Maria da Silva Moniz Bolsa 2013)	Licenciatura	21-10-1971	Estrada Principal n.º 9 Perulheira 2495-029 São Mamede	3010
	Sandrina Silva Ribeiro (Bolsa 2013)	Licenciatura	24-05-1971	Rua João Paulo II Casal Vieiro 2495 São Mamede	2981
	Maria De Fátima Vieira Ribeiro (Bolsa 2013)	Bacharelato	13-05-1977	Rua Nossa Senhora da Assunção Vale Barreiras – São Mamede	3409
	Beatriz Barros Ribeiro	12º Ano	11-02-1999	Estrada de Mira D'Aire, nº38 Casal Suão 2495-017 São Mamede	5868
	Patricia Vieira Gomes	12º Ano	05-11-1994	Estrada de Mira de Aire, nº 7 Crespos 2495-022 São Mamede	5322
	Mara Rodrigues Ribeiro (Bolsa 2013)	12º Ano	17-03-1989	Grutas da Moeda - Moita do Martinho, n.º 16 2495-028 São Mamede	4301
	Ana Filipa Ribeiro Marques (Bolsa 2013)	12º Ano	12-02-1984	Estrada da Batalha, n.º 12 Covão da Carvalha 2495-020 São Mamede	3914
	Nélio Silva Covaneiro (Bolsa 2013)	12º Ano	12-12-1978	Lapa Furada – 2495 São Mamede	3501
	Telmo Jorge Santos Dias (Bolsa 2013)	12º Ano	09-07-1978	Rua Principal – Crespos 2495 – São Mamede	3496
	Verónica Carreira Vieira (Bolsa 2013)	12º Ano	19-12-1977	Travessa Camas - Crespos 2495 São Mamede	3469
	Silvia Reis Ribeiro (Bolsa 2013)	12º Ano	24-09-1977	Moita d'Ervo 2495 – São Mamede	3487
	Susana Cristina Reis Semeão Bolsa 2013)	12º Ano	10-07-1977	Rua Principal – Perulheira 2495 – São Mamede	3433
	Tânia Marina Tomás dos Anjos (Bolsa 2013)	12º Ano	17-03-1977	Rua Principal – Crespos – São Mamede	3418
	Pedro Manuel Anjos Nazaré (Bolsa 2013)	12º Ano	13-07-1976	Perulheira – 2495 São Mamede	3393
	Bruno Romeu Vieira Santos Bolsa 2013)	12º Ano	09-03-1976	Rua do Bom Sucesso Casal Vieiro 2495 – São Mamede	3325
	Filipe Vicente Eusébio (Bolsa 2013)	12º Ano	28-03-1975	Rua do Lagar – Casal do Meio 2495 – São Mamede	3211

Alcinda Maria Gomes Oliveira (Bolsa 2013)	12.º Ano	28-05-1973	Rua dos Reis, n.º 15 Perulheira 2495 - 029 São Mamede	3123
Paulo Fernando L. Costa (Bolsa 2013)	12.º Ano	04-12-1972	Estrada do Covão do Espilheiro Lapa Furada 2495 – São Mamede	3090
Luis Manuel Oliveira Tomás (Bolsa 2013)	12.º Ano	22-07-1972	Rua Estreita – Vale de Ourém 2495 São Mamede	3068
Pedro Manuel Gomes Ribeiro (Bolsa 2013)	12.º Ano	02-02-1971	Vale de Barreiras – 2495 São Mamede	2976
Isabel Maria L. Costa (Bolsa 2013)	12.º Ano	13-07-1970	Lapa Furada – 2495 São Mamede	2924
Joana Santos Conceição (Bolsa 2013)	11.º Ano	04-01-1993	Rua dos Piscos , n.º 1 2495-011 São Mamede	4991
Catarina Andreia Ribeiro Rodrigues (Bolsa 2013)	11.º Ano	10-06-1985	Rua de S. Martinho, n.º 21 Moita do martinho 2495-028 São Mamede	4114
Vítor Alexandre Pereira (Bolsa 2013)	11.º Ano	13-10-1969	Rua Principal – Portela das Cruzes 2495 São Mamede	2912
Célia Maria Neto Reis Gomes (Bolsa 2013)	11.º Ano	05-07-1965	Rua do Moinho – Vale Sobreiro 2495 São Mamede	2486
Tomé Fernando Carvalho Rebelo (Bolsa 2013)	9.º Ano	06-08-1983	Rua dos Encostinhos, n.º 6 Vale de Ourém 2495-036 São Mamede	4040
Tomé Fernando Carvalho Rebelo (Bolsa 2013)	9.º Ano	29-10-1978	Casal Vieiro – 2495 São Mamede	3644
Nelson Fernando Carvalhana Carreira (Bolsa 2013)	9.º Ano	08-10-1973	Rua dos Casais, n.º 11 Casais de São Mamede 2495-013 São Mamede	3133
Leonel da Silva Eusébio (Bolsa 2013)	9.º Ano	16-04-1968	Poço Barrento – Casal do Meio	2709
Leonor Mendes Simões (Bolsa 2013)	6.º Ano	11-08-1970	Moita de Ervo – São Mamede	2953
Luís Gomes de Oliveira (Bolsa 2013)	6.º Ano	01-12-1955	Perulheira – São Mamede	2076
Lina Maria Marques Carvalho Rebelo (Bolsa 2013)	4.ª Classe	11-09-1962	Rua Encostinhos, n.º 6 Vale de Ourém 2495-036 São Mamede	2212
Carlos Manuel Gomes Pastilha	N/indicou	28-04-1984	Rua das Escolas, n.º 9 Casal Vieira 2495-019 São Mamede	4483

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGO DO FÉTAL

N.º	Nome	Habilitação	Data nascimento	Morada	Eleitor
	Rute Rita Tomás Duarte	Mestrado	17-10-1992	Rua da Pocariça, nº 71 Celeiro 2440-030 Reguengo do Fétal	2316
	Inês Filipa Tomás Duarte (Bolsa 2013)	Licenciatura	18-01-1988	Rua da Pocariça nº 71 2440-030 Reguengo do Fétal	1930
	Andrea da Graça Franco (Bolsa 2013)	Licenciatura	20-02-1987	Urb. do Graça, Lote nº 2 Celeiro 2440-030 Reguengo do Fétal	1909
	David José Oliveira Filipe (Bolsa 2013)	Licenciatura	24-09-1986	Estrada Principal, nº 609 Garruchas 2440-037 Reguengo do Fétal	1897
	Agostinho Machado Pereira (Bolsa 2013)	Licenciatura	03-07-1984	Rua Costa Santo, nº 8 Torre 2440-210 Reguengo do Fétal	A-909
	Denise Alexandra Carreira Pereira (Bolsa 2013)	Licenciatura	20-12-1983	Rua Teixeira - Piqueiral, nº 3 2440-207 Reguengo do Fétal	A-901
	Clarinda Maria Soares de Sousa (Bolsa 2013)	Licenciatura	11-08-1971	Rua Soares da Costa, nº 15 Torre 2440-210 Reguengo do Fétal	A-728
	Bruno Miguel Repolho Pires	Frequência do 1º Ano do Ensino Superior	22-03-1998	Rua Nova, nº 264 Rio Seco 2440-209 Reguengo do Fétal	2687
	Adelino Fernando Pereira Pires (Bolsa 2013)	12º Ano + Hab. Nível IV	13-03-1984	Rua Nova, nº 58 R/C 2440-209 Reguengo do Fétal	1917
	Vera Lúcia Tomás Duarte	12º Ano	27-04-1994	Rua da Pocariça, nº 71 2440-030 Celeiro	2418
	Inês Isabel Gomes Ferreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	29-10-1992	Rua Carreira da Vila, nº 22 2440-208 Reguengo do Fétal	2321
	Pedro Miguel Vilaça Santos (Bolsa 2013)	12.º Ano	16-06-1988	Rua da Avestada, nº5 2440-208 Reguengo do Fétal	1942
	Sandra Machado Pereira (Bolsa de 2013)	12.º Ano	28-03-1988	Rua Costa Santo, nº 8 Torre 2440-210 Reguengo do Fétal	A-959

André Marcelino Carreira (Bolsa de 2013)	12º Ano	15-06-1984	Rua Fonte Espada, nº 39 Perulhal 2440-206 Reguengo do Fétal	1840
Luís Filipe Rodrigues Ezequiel (Bolsa 2013)	12º Ano	07-07-1986	Largo da Praça da Fonte, nº 48-1º 2440-208 Reguengo do Fétal	1903
Paulo Manuel Gil de Sousa (Bolsa 2013)	12º Ano	08-04-1986	Travessa dos Linos, nº 4-A Torre 2440-210 Reguengo do Fétal	A 933
Verónica Remédios Gomes Moço (Bolsa 2013)	12º Ano	29-07-1975	Estrada de São João, nº 13 A Torre 2440-210 Reguengo do Fétal	A 2018
Marta Alexandra Piedade Soares (Bolsa 2013)	12º Ano	05-10-1971	Travessa do Terço, nº 2 2440-208 Reguengo do Fétal	1848
Anabela Franco Graça (Bolsa 2013)	12º Ano	07-12-1962	Estrada Principal, nº 49 - Celeiro 2440-030 Reguengo do Fétal	1207
Ângela Maria Pinheiro da Conceição Santos (Bolsa 2013)	11º Ano	23-09-1965	Travessa do Seixal, nº 4 2440-208 Reguengo do Fétal	1184
Hugo Miguel Gil Vieira (Bolsa 2013)	10º Ano	14-01-1985	Rua do Alecrim nº 12 Torre 2440-210 Reguengo do Fétal	A-911
Luís Joaquim dos Santos Ferreira (Bolsa 2013)	10º Ano	10-08-1960	Rua Carreira da Vila, nº 22 2440-208 Reguengo do Fétal	68

JUNTA DE FREGUESIA DE GOLPILHEIRA

N.º	Nome	Habilitação	Data nascimento	Morada	Eleitor
	Carina Sofia Filipe Costa	Licenciatura	23-03-1990	Rua Nossa Sra. Boa Viagem, nº 458, 2440-230 Golpilheira	2193
	Telma Alexandre Monteiro (Bolsa 2013)	Licenciatura	02-08-1984	Casal Benzedor, nº 281 2440-234 Golpilheira	1746
	Ana Jéssica Rito Caseiro	12º Ano	11-11-1996	Rua Bento do Furadouro, nº 680 2440-232 Golpilheira	2319
	Daniel Patrício Franco (Bolsa 2013)	12º Ano	26-02-1994	Rua Nª Sra. Rosário de Fátima, nº 391 2440-234 Golpilheira	2175
	Ana Margarida Filipe Costa	12º Ano	03-09-1991	Rua Nossa Sra. Boa Viagem, nº 458 2440-230 Bico Sacho	2182
	Ana Margarida Vieira Frazão	12º Ano	27-05-1984	Rua da Gafaria, nº 307, 2440-234 Golpilheira	1777
	Andreia Carla Antunes Portugal Azevedo	12º Ano	07-08-1980	Rua de Leiria, s/n Casal Mil Homens 2440-231 Golpilheira	2202
	Ana Isabel Carvalho Patrício Ribeiro (Bolsa 2013)	12º Ano	07-09-1972	Rua Padre Joaquim Coelho Pereira	1374
	Ana Cristina Carreira Almeida Rito (Bolsa 2013)	12º Ano	05-09-1972	Rua São Bento do Furadouro, nº 680 2440-232 Golpilheira	1369
	Filomena Maria Bento Monteiro Meneses (Bolsa 2013)	9º Ano	28-12-1959	Casal Benzedor, nº 281 2440-234 Golpilheira	1521

JUNTA DE FREGUESIA DA BATALHA

N.º	Nome	Habilitação	Data nascimento	Morada	Eleitor
	Filipa Rino Almeida	Mestrado	02-07-1992	Rua Vieira Matos, nº10 Casal do Quinta 2440-025 Batalha	9688
	Ana Filipa Ligeiro de Jesus	Mestrado	25-08-1989	Largo Carvalho do Outeiro, Bl. A R/C Esq. 2440-128 Batalha	8667
	Rui Pedro Borges Pragosa	Mestrado	10-03-1987	Rua das Figueirinhas, nº 16 Brancas 2440-145 Batalha	8046
	Susana Catarina Carvalho Ferreira (Bolsa 2013)	Mestrado	22-01-1985	Estrada de Fátima, nº 95 Casal do Quinta – 2440-025 Batalha	7718
	Maria Susana Borges Monteiro (Bolsa 2013)	Mestrado	28-12-1958	Travessa do Crespo, nº5 – Casal do Arqueiro – 2440-019 Batalha	3309
	Carolina Soares do Nascimento	Licenciatura	29-10-1994	Travessa Casimiro Calado, nº 6 Calvaria de Baixo 2440-363 Batalha	10604
	Sofia Vieira Ribeiro(Bolsa 2013)	Licenciatura	24-07-1991	Rua dos Falaos, nº6 Brancas – 2440-170 Batalha	9492
	Marta Cerejo Frazão	Pós Graduação	13-05-1991	Estrada Principal, nº 42 Quinta do Sobrado 2440-172 Batalha	9426

Bárbara Isabel Costa Abraúl (Bolsa 2013)	Licenciatura	20-12-1990	Rua do Moinho da Vila	8725
Liliana Pedrosa Rino	Licenciatura	20-11-1989	Estrada do Casal Novo, nº 377 Casal Novo 2440-024 Batalha	9548
Gonçalo Conceição Matos	Licenciatura	09-05-1989	Rua da Pontinha, nº 1 Alcanadas 2440-448 Batalha	8463
Filipa Alexandra Dinis Dâmaso (Bolsa 2013)	Licenciatura	30-04-1988	Rua da Escola, nº 10, Pinheiros 2440-330 Batalha	8928
Joana Marques da Cunha (Bolsa 2013)	Licenciatura	01-04-1988	Estrada principal nº 30, 2440-172 Batalha	8287
Raquel Santos Oliveira (Bolsa 2013)	Licenciatura	27-08-1987	Rua do Crato, nº 5 Arneiro – 2440-012 Batalha	8168
Andreia Patricia Costa Meneses (Bolsa 2013)	Licenciatura	02-06-1987	Rua Casal D'Elrei, nº7 Alcanadas 2440-455	8067
Paulo José Pereira e Silva (Bolsa 2013)	Licenciatura	17-09-1986	Rua Sta marta, nº5 Faniqueira 2440-420 Batalha	8067
André Santos de Oliveira (Bolsa 2013)	Licenciatura	14-04-1986	Rua do Crato, nº 5 Arneiro – 2440-012 Batalha	7886
Anabela Henriques Monteiro (Bolsa 2013)	Licenciatura	27-12-1985	Largo Carvalho 14 de Agosto 1385 2440-105 Batalha	7899
Cristina Santos Pinheiro (Bolsa 2013)	Licenciatura	13-12-1985	Caminho Cerveira, n.º13 2440-079 Rebolaria	7875
Paulo António Jacinto Moreira	Pós Graduação	14-06-1985	Rua da Capela, nº 12 Casais dos Ledos 2440-017 Batalha	7749
Maria Antónia Marques Bastos (Bolsa 2013)	Licenciatura	15-08-1984	Casais dos Ledos 2440-017 Batalha	7967
Pedro Daniel de Sousa Vieira	Licenciatura	17-12-1983	Rua Forno de Pêz, nº 14 Casal do Marra 2440-307 Batalha	7910
Inês Margarida Sousa Vieira (Bolsa 2013)	Licenciatura	05-06-1983	Estrada S. Cristóvão, n.º35 2440-132 Batalha	7501
Adriana Isabel Marques Bastos (Bolsa 2013)	Licenciatura	11-10-1981	Rua da Fonte n.º 10 Casais dos Ledos 2440-014 Batalha	7444
Tiago Miguel de Sousa Vieira	Licenciatura	31-07-1981	Rua do Forno de Pês, nº 14 casal do Marra 2440-307 Batalha	7532
Tiago Alexandre Vasco Costa	Licenciatura	29-05-1977	Rua dos Canhotos, nº 2 Casal da Amieira 2440-467 Batalha	10553
Alexandra Sofia Cordeiro Gomes Cinta Ferreira (Bolsa 2013)	licenciatura	28-11-1975	Rua do Crespo, nº12 Casal do Arqueiro – 2440-019 Batalha	6492
Ana Lúcia Vieira Nunes (Bolsa 2013)	Licenciatura	02-10-1974	Rua Stª. Maria Madalena – Jardoeira 2440-040 Batalha	6310
Isabel Maria de Oliveira Costa e Pereira (Bolsa 2013)	Licenciatura	15-07-1973	Estrada de Fátima n.º 10-C , 1º R/C 2440-100 Batalha	6285
Carolina da Silva Moreira (Bolsa 2013)	2º ano do ensino superior	08-10-1993	Moinho Muro, nº 5 Jardoeira 2440-384 Batalha	10235
Cristiana de Sousa Brito (Bolsa 2013)	2º ano do ensino superior	11-08-1993	Estrada da Cela, nº 33 – Brancas 2440-146 Batalha	10174
Carolina Soares do Nascimento (Bolsa 2013)	Frequência de licenciatura	29-10-1994	Trav. Casimiro nº 6 Calvaria de Baixo 2440-363 Batalha	10604
Patricia Rino Almeida	12.º Ano	14-11-1997	Rua Vieira Matos, nº 10 Casal Quinta 2440-025 Batalha	11806
Andreia Sousa Brito	12.º Ano	03-08-1996	Estrada da Cela, nº 33 Brancas 2440-146 Batalha	11319
Joana Branco Brito (Bolsa 2013)	12.º Ano	06-04-1995	Rua do Barosa, nº 1 Brancas 2440-097 Batalha	10792
Guilherme Gaspar Domingos	12.º Ano	21-01-1995	Rua Mestre Marques, nº 10-D Forneiros 2440-035 Batalha	10698
Ana Rita Carvalho Ferreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	09-08-1994	Estrada de Fátima, nº 95 Casal do Quinta	10546
Pedro Miguel Henriques Jordão	12.º Ano	19-07-1994	Rua da Fonte, nº 2 Cela 2440-151 Batalha	10512
João Paulo Pereira Valério (Bolsa 2013)	12.º Ano	23-03-1993	Rua da Lameira, nº6 Faniqueira – 2440-433 Batalha	9999
Hugo José Bastos Medeiros	12.º Ano	25-08-1990	Rua dos Bastos, nº 13 C. Azemel 2440-020 Batalha	8868
Daniela da Conceição Matos (Bolsa 2013)	12.º Ano	04-06-1990	Rua da Pontinha n.º1 Alcanadas 2440-448 Batalha	8519

Joana Catarino Santos Ferreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	10-04-1990	Estrada de Fátima n.º 17-2.º Esq. 2440-100 Batalha	8637
Daniela Patrocínio Pinheiro (Bolsa 2013)	12.º Ano	19-12-1989	Rua Mouzinho de Albuquerque, nº23 2440-053 Batalha	8571
João Carlos Ferreira Moreira	12.º Ano	26-04-1989	Estrada São Cristóvão, nº 66 Casal do Alho 2440-132 Batalha	8397
Paulo Henriques Monteiro (Bolsa 2013)	12.º Ano	23-12-1988	Largo 14 de Agosto 1385, n.º 5 A 2440-105 Batalha	8534
Gonçalo Henriques Bernardes Costa (Bolsa 2013)	12.º Ano	29-06-1988	Rua Casal de Santa Joana, n.º 11 2440-028 Batalha	8288
Patrícia Andrea Costa Vieira (Bolsa 2013)	12.º Ano	23-06-1988	Rua Rosas do Lena, n.º32 2440-032 Batalha	8649
Tânia Filipa Sousa Vieira (Bolsa 2013)	12.º Ano	26-05-1988	Estrada S. Cristóvão, n.º 35 2440-132 Casal do Alho	8286
André Sousa Jorge (Bolsa 2013)	12.º Ano	23-05-1987	Santo António n.º4 Faniqueira 2440-418 Batalha	8052
Aldina Maria Soares Amaro Silva (Bolsa 2013)	12.º Ano	25-04-1987	Rua do Arraial, nº 12, 2440-139 Batalha	8252
Joana Marques Bastos (Bolsa 2013)	12.º Ano	26-12-1986	Casais dos Ledos 2440-017 Batalha	7968
Rui Gonçalo Moreira Santos (Bolsa 2013)	12.º Ano	15-07-1986	Rua Mestre Marques, n.º 16 Forneiros 2440-035 batalha	8386
Mariana Cecília Ligeiro Justo (Bolsa 2013)	12.º Ano	05-07-1986	Estrada da Boutaca, n.º39 2440-488 Batalha	C.Cidadão 12530264
Paulo André Brites de Sousa Rodrigues	12.º Ano	10-10-1985	Estrada do Casal Novo, nº 377 Casal Novo 2440-024 Batalha	7904
Paulo António Jacinto Moreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	14-06-1983	Rua da capela, n.º 12 Casais dos Ledos 2440-017 Batalha	7749
Andreia Patrícia Oliveira Dinis (Bolsa 2013)	12.º Ano	06-11-1982	Rua Principal, n.º 25 pinheiros 2440-321 Batalha	7363
Ana Rita Vieira Ribeiro	12.º Ano	14-09-1982	Rua Alfredo Neto Ribeiro, nº 15 2440-200 Batalha	8190
David Filipe de Oliveira Faria (Bolsa 2013)	12.º Ano	29-11-1981	Rua Casal Mata Raposa, n.º 5 2440-015 Cancelas	9289
Helena Margarida Brites de Sousa Bagagem (Bolsa 2013)	12.º Ano	11-07-1980	Rua João Jorge, n.º 4 Santo Antão - Batalha	7131
Ana Sara Monteiro Aguiar Marcelino (Bolsa 2013)	12.º Ano	10-05-1980	Rua Principal, n.º 9 2440-475 Calvaria de Baixo	7481
Ana Rita Sousa do Carmo Bagagem (Bolsa 2013)	12.º Ano	30-08-1979	Rua Martins de Carvalho, 4 – 2.º Coimbra	6872
Luís Filipe Pereira da Silva (Bolsa 2013)	12.º Ano	22-08-1979	Estrada de Fátima, nº 98 Casal do Quinta 2440-025 Batalha	7098
Bernardete Vitorino das Neves (Bolsa 2013)	12.º Ano	02-08-1979	Rua Principal, n.º 13 Calvaria de Baixo Batalha	6884
Carla Alexandra Carvalho Jordão (Bolsa 2013)	12.º Ano	22-10-1978	Cancelas 2440-015- Batalha	7122
João Miguel Pereira da Silva (Bolsa 2013)	12.º Ano	08-02-1978	Rua Santo António, n.º 8 Casal da Quinta 2440-025 Batalha	6786
Mafalda Sofia Silva Jorge (Bolsa 2013)	12.º Ano	22-09-1974	Rua das Escolas nº. 3 Santo Antão 2440-053 Batalha	6334
António José Franco Moreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	24-03-1973	Estrada do Vale Castanho, n.º 17 Centas 2440-031 Batalha	6052
Filipe de Matos (Bolsa 2013)	12.º Ano	16-08-1972	Alcanadas - Batalha	6018
Elsa Cidália Meneses Matos (Bolsa 2013)	12.º Ano	04-04-1972	Alcanadas - Batalha	5814
Maria Elisabete Cunha Ferreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	09-02-1968	Vila Saleme nº 8 2440-237 Batalha	5240
Ernesto Santos Jordão	12.º Ano	18-05-1965	Rua da Fonte , nº 2 Cela 2440-151 Batalha	4653
Isabel Maria Cardoso de Sousa Simões Carreira (Bolsa 2013)	12.º Ano	05-05-1960	Casal do Relvas , nº 11 A, Rua Principal 2440-339- Batalha	4894
Miguel Fernando Pires (Bolsa 2013)	12.º Ano	12-01-1960	Ribeira da Calva, nº6,1º 2440-057 Batalha	6726
José Carlos Vasco Gomes	12.º Ano	19-04-1958	Rua Principal, nº 89 Quinta do Sobrado 2440-172 Batalha	12157

	Beatriz da Silva Alves	11º Ano	12-01-1997	Rua da Eira Velha, nº 147 Casais dos Ledos 2440-017 Batalha	11459
	Carlos Alberto Ferreira Silva (Bolsa 2013)	11º Ano	22-03-1960	Casal da Quinta n.º 25 2440-025 Batalha	
	Vasco Luís Henriques de Oliveira (Bolsa 2013)	10º Ano	20-01-1973	Praça Mouzinho de Albuquerque - Batalha	6011
	Joana Ferreira Moreira	9º Ano	26-04-1989	Travessa das Minas de Azeviche nº 267 Casal Novo 2440-024	8396
	Luís Filipe Pereira da Silva (Bolsa 2013)	9º Ano	22-08-1979	Estrada de Fátima, n.º 98 Casal da Quinta 2440-025 Batalha	7098
	Maria Celina Morgado N. A. Dias (Bolsa 2013)	9º Ano	18-12-1961	Rua da Saudade	5494

Paços do Concelho da Batalha, 28 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 19/2017/G.A.P.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 3 de julho de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 13 de julho de 2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Alberto Oliveira Henriques.

EDITAL N.º 20/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, que, nos próximos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto irão realizar-se as habituais festividades da Vila, com a realização de diversos eventos culturais, recreativos e desportivos, com a participação de várias empresas na mostra de atividades económicas locais,
Anualmente, realiza-se a Feira Anual de Agosto, integrada nas festividades da Vila, com programação e horário a definir pelo Município, previamente à realização do evento;
Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, publicado no D.R., 2.ª série n.º 147 de 02/08/2011 (aviso n.º 15244/2011), com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20571/2011, publicadas no D.R., 2.ª série, n.º 179 de 17/10/2011, a Câmara Municipal pode alterar os horários de funcionamento de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, previamente à realização do evento;
São razões porque,
A Feira e o Mercado, a decorrer nos dias 14 e 15 de agosto de 2017, respetivamente, irão funcionar no período compreendido entre as 06:00h e as 16:00h, devendo o espaço ficar desocupado até às 17 horas do respetivo dia.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 21/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 17 de julho de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 27 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 22/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 16 de agosto de 2017, pelas 14.30 horas, em virtude do Feriado no dia 14 de agosto (Dia do Município), data em que se realizaria a reunião da Câmara Municipal.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

